



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 27/2021.

Altera os arts. 1º, 15 e 18 do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 4, de 12 de março de 2021](#).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as diretrizes do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, publicado em 27 de maio de 2021 pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 4, de 12 de março de 2021](#), bem como o § 2º do art. 15, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP.

Parágrafo único. Esta Política será administrada pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na condição de Controladores, e pela Comissão instituída com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais – ComLGPD, estabelecida pelo [Ato TST.GP nº 190, de 29 de maio de 2020](#).”

“Art. 15 A função de Encarregado pelo tratamento de dados Pessoais será exercida por Juiz Auxiliar indicado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 46/2020](#).

(...)

§ 2º O Encarregado examinará os pedidos e os encaminhará ao Tribunal Superior do Trabalho ou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na condição de Controladores, com parecer e proposta fundamentada de solução.”

Art. 2º Acrescentar o parágrafo único ao art. 18 do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 4/2021](#), consoante redação que segue:

“Art. 18 São Operadores no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou

privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do respectivo Controlador.

Parágrafo único. Excluem-se da definição do *caput* as pessoas naturais que atuam como membros de órgãos ou profissionais em subordinação, cujos atos expressam a atuação da pessoa jurídica a que estão vinculados, tais como servidores públicos, empregados, administradores e sócios.”

Art. 3º Republicue-se o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 4, de 12 de março de 2021](#), com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.